



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3623

Macapá, 08 de Fevereiro de 1982 – 2ª feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0236 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, JORGE DERENGI, Diretor da 1ª Delegacia do SPHAN, JOSÉ FERNANDO DE MEDEIROS, Diretor do Departamento de Ação Complementar/SEEC, FLÁVIO AUGUSTO PAES ZIRPOLLI, Diretor do Departamento de Turismo/SEPLAN, Cel. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Coordenador do Mobral, MARIA DIAS ALCANTARA, Delegada do MEC, JOÃO GOUVEIA DE PAULA, Chefe da Seção de Manutenção e Reparos/SOSP, Ten. PM. ELVIO RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA e 2º Ten. R/2 Inf. 3º BEF. ELDER BOTELHO FRANCÊS, para sob a Presidência do Governador deste Território, constituírem a Comissão incumbida de organizar a programação relativa aos festejos do BI-CENTENÁRIO da Fortaleza de São José de Macapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0237 de 2 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Augusto Monte de Almeida, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração Amapaense, junto a Secretaria de Administração daquele Estado, no período de 04 à 07 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO Nº 0238 de 2 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ubaldo Silva Medeiros, Diretor do Departamento de Serviços Gerais-DSG/SEAD, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do titular, no dia 05 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 005/82-PROG.

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e o Senhor Pedro Carmo Façanha Filho, para venda de animais de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, adiante denominado simplesmente Contratante, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular Genézio Cardoso do Nascimento e o Senhor Pedro do Carmo Façanha Filho, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 90.910-Ap. CPF nº 156782882-53 residente e domiciliado em Perimetral Norte, proprietário da Fazenda, daqui em diante denominado simplesmente Contratado, contratam entre si, a revenda de um equino de nº 3/9, avaliado(s) em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mediante as seguintes condições.

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de Janeiro de 1969 e artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO: - O presente contrato tem por objetivo a revenda de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá a pequenos e médios criadores do Território Federal do Amapá, visando com isso, incrementar o fomento da produção animal.

Cláusula Terceira - DA FORMA DE PAGAMENTO: O contrato efetuará ao contratante o valor do pagamento referente à aquisição dos animais, mediante a seguinte condição:

- a) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), no ato do recebimento do animal
- b) Quatro (4) amortização mensais Cr\$ - 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada nos prazos abaixo:

28 de fevereiro de 1982
30 de março de 1982
30 de abril de 1982
30 de maio de 1982

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES: -

I-DO CONTRATANTE:

a) Entrega ao contratado o(s) animal(is) especificados neste contrato, mediante o pagamento do valor da entrada prevista na Cláusula terceira deste instrumento.

II - DO CONTRATADO:

a) Conduzir para a propriedade mencionada na introdução deste contrato o(s) referido(s) animal(is) usando as indispensáveis cautelas para evitar a depreciação ou perecimento do(s) mesmo(s) ficando qualquer risco sob sua responsabilidade.

Cláusula Quinta - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E MULTA: - Enquanto não for efetuado o pagamento total de obrigação assumida no presente contrato, o contratado não poderá negociar no todo ou em unidades separadas os animais adquiridos e descritos na Cláusula terceira, sob pena de rescisão do contrato e indenização da parte ainda não paga, acrescida da multa de cinquenta por cento (50%) sobre o total do contrato.

Cláusula Sexta - DO FORO: - Os contratantes elegem, desde já o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com o que ficou estabelecido, assinam o presente termo que irá firmado em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador
Contratante

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Agricultura
Interveniente

PEDRO CARMO FAÇANHA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 2.532,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 006/82-PROG

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e o Senhor Romeu Dias para venda de animais de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá. Processo nº 8/22377/81.

Aos (19) desenove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, adiante denominado simplesmente Contratante, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular Genézio Cardoso do Nascimento e o Senhor Romeu Dias, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 28.531-AP, CPF nº 028816752-04, residente e domiciliado em Macapá, proprietário da Fazenda Aparecida do Norte, daqui em diante denominado simplesmente Contratado, contratam entre si, a revenda de (3) três reprodutores Nelore, de nºs 115/9, 116/9 e 102/0, avaliado (s) em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a revenda da propriedade do Governo do Território Federal do Amapá a pequenos e médios criadores do Território Federal do Amapá, visando com isso, incrementar o fomento da produção animal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: - O contrato efetuará ao contratante o valor do pagamento referente a aquisição dos animais, mediante a seguinte condição:

A) - Cr\$ - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), no ato de recebimento dos animais.

B) - quatro (4) amortização mensais de Cr\$ - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), cada nos prazos abaixo.

26 de fevereiro de 1982

30 de março de 1982

30 de abril de 1982

30 de maio de 1982

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: -

I - DO CONTRATANTE:

a) Entregar ao contratado o(s) animal(is) especificados neste contrato, mediante o pagamento do valor da entrada prevista na cláusula terceira deste instrumento.

II - DO CONTRATADO:

a) Conduzir para a propriedade mencionada na introdução deste contrato o(s) referido(s) animal(is) ficando qualquer risco sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E MULTA: - Enquanto não for efetuado o pagamento total de obrigação assumida no presente contrato, o contratado não poderá negociar no todo ou em unidades separadas os animais adquiridos e descritos na cláusula terceira, sob pena de rescisão do contrato e indenização da parte ainda não paga, acrescida da multa de cinquenta por cento (50%) sobre o total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: - Os contratantes elegem, desde já o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com o que ficou estabelecido, assinam o presente termo que irá firmado em cinco (05) vias

de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS
 Contratante

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
 Secretário de Agricultura
 Interveniente

ROMEU DIAS
 Contratado

TESTEMUNHAS:
 Jorge Rui Campos Farias

Pedro Costa Sena

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE FALÊNCIA

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz em Exercício da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença, a seguir transcrita, proferida no Processo Civil nº 12.466, autos de Pedido de Falência, em que é Requerente Laboratórios Anakol Ltda., estabelecida em São Paulo-Capital, à Rua Caetano Pinto, nº 129, 3º andar, o MM. Juiz decretou a falência da firma A. G. da Rocha, estabelecida nesta cidade, à Rua Tiradentes, nº 775, "Setença: Vistos, etc...Decreto a falência da firma A. G. da Rocha estabelecida na Rua Tiradentes, nº 755-Macapá, Território Federal do Amapá, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45. Nomeio Síndico Aécio Flávio Mota, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, inscrito no Conselho Regional de Contadores sob o nº 2.488-CRC-PA, com escritório nesta cidade, à Rua Leopoldo Machado, nº 2.037, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei Falimentar já referida. Marco prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. O Síndico deverá cumprir as obrigações determinadas no art. 70 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45. Arbitro a remuneração do Síndico em 4% (quatro por cento) sobre o valor do montante da dívida. Intime-se o representante da falida para, no prazo de duas (2) horas exibir a relação de credores, sob pena de prisão. Oficie-se ao Cartório de Protestos solicitando relação dos títulos protestados contra a falida, fixando desde já o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto contra a firma falida. Oficie-se à Junta Comercial, Receita Federal, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protestos, aos Bancos para bloquear saldos bancários da ré. O Síndico deve prestar seu compromisso legal. Publique-se no Diário Oficial e em Jornal de Macapá de maior circulação. Cumpra-se os arts. 15 e 16, da Lei de Falência. Publique-se, Registre-se e intime-se. Macapá, 29 de janeiro de 1982. Mário Faria. Juiz em Exercício. "O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

MÁRIO FARIA
 Juiz em Exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: **ELIDI VAZ DE AZEVEDO E CELIA DOS SANTOS BATISTA.**

Ele é filho de Nascimento Vaz de Azevedo.

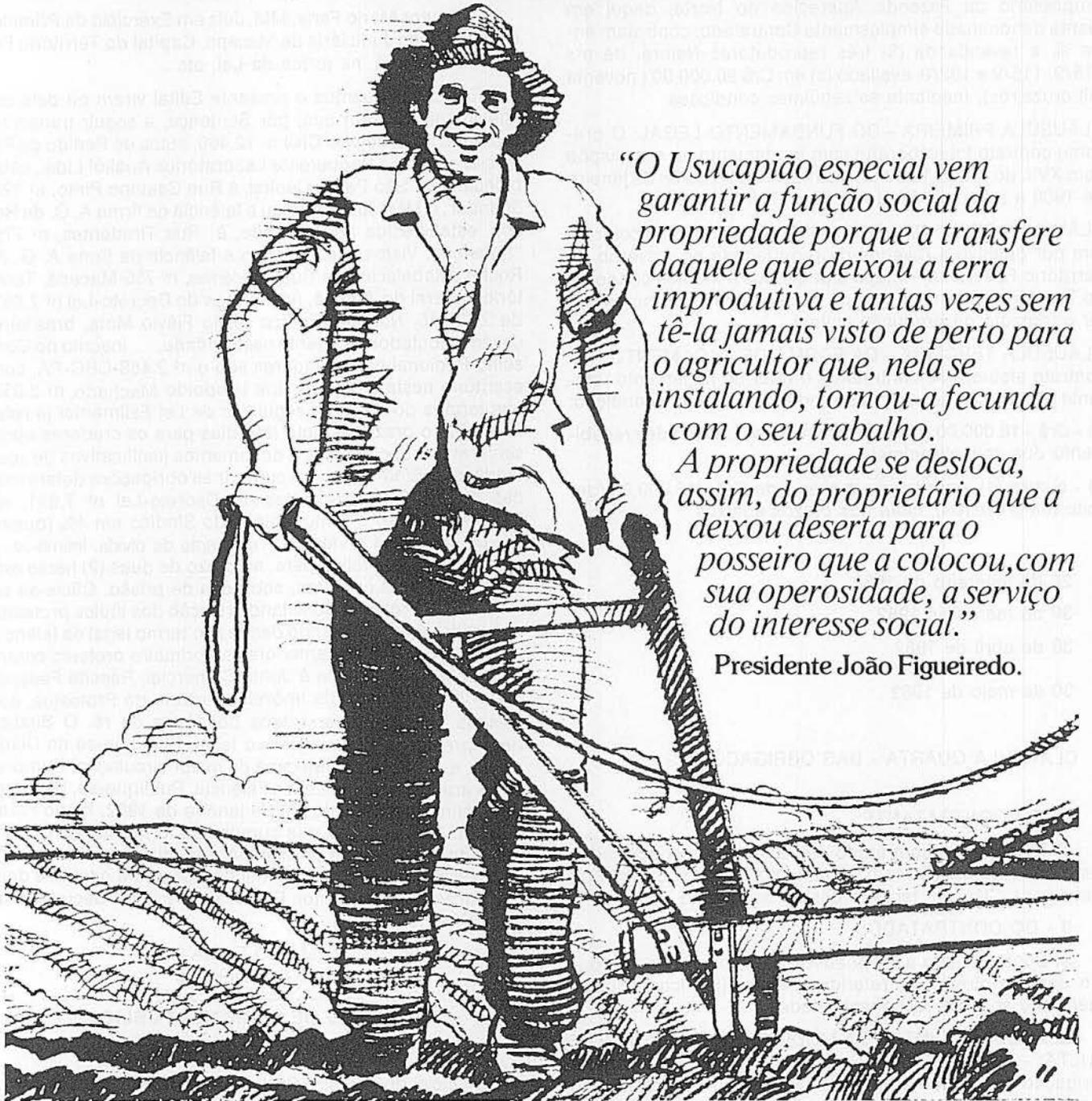
Ela é filha de Maria dos Santos Batista.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 15 de dezembro de 1981

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
 Escrevente Autorizada

A TERRA PROMETIDA.



“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho. A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”

Presidente João Figueiredo.

**USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA
PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.**